



OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1146/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Inclusão de controladores de velocidade nos Contratos de Concessão de Rodovias Federais - Orientação geral da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.016835/2025-85.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos à sistemática de inclusão de controladores de velocidade nos Contratos de Concessão de Rodovias Federais.

2. Por meio do Ofício Circular nº 2235/2023/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19445598), de 27/10/2023, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) informou sobre o procedimento para apresentação de estudos de localização de controladores de velocidade com vistas à sua inclusão nos Programas de Exploração da Rodovia (PER) nos Contratos de Concessão de Rodovias Federais. No referido documento, esclareceu-se que a inclusão de novos controladores de velocidade no PER requer, previamente, a realização de Levantamentos Técnicos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), órgão com circunscrição sobre a via, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da [Resolução CONTRAN nº 798/2020](#). Tais levantamentos visam verificar ou readequar a sinalização instalada ao longo da rodovia, em conformidade com o Anexo I da mencionada Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

3. Além da obrigatoriedade de apresentação dos Levantamentos Técnicos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 798/2020, para que o pleito apresente condições mínimas de aceitação, a Concessionária deverá elaborar um estudo macro do sistema rodoviário, classificando os pontos críticos, urgentes e prioritários com base em critérios técnicos, tais como volume de tráfego e índices de acidentes. Tal abordagem visa evitar decisões subjetivas que possam resultar na concentração excessiva de equipamentos em determinados segmentos em detrimento de outros, comprometendo a fluidez do tráfego e onerando desnecessariamente a tarifa de pedágio.

4. De forma complementar, por meio do Ofício Circular nº 1901/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 24908082), de 29/07/2024, foi detalhada a sistemática para inclusão de investimentos referentes a controladores de velocidade nos Programas de Exploração da Rodovia (PER). Destacou-se que, para garantir uma remuneração justa e definitiva à Concessionária e evitar retrabalhos e custos administrativos, tais pleitos somente poderão ser incorporados aos contratos de concessão após a aceitação definitiva dos respectivos orçamentos pela Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG). Ressaltou-se, ainda, que a inclusão dos novos controladores de velocidade no PER deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato

de concessão e que o reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio deverá ocorrer via revisão extraordinária, conforme disposto nas Resoluções ANTT nº 5.950/2021 (RCR 1), nº 6.000/2022 (RCR 2) e nº 6.032/2023 (RCR 3), e a [Instrução Normativa ANTT nº 18/2023](#).

5. A segurança viária constitui uma prioridade desta Agência, estando alinhada às diretrizes da política nacional de transportes. Nesse contexto, a inclusão de novos equipamentos em pontos críticos desempenha um papel essencial na redução de acidentes, a preservação de vidas e a garantia da mobilidade segura e eficiente dos usuários. Diante disso, recomenda-se que as Concessionárias realizem estudos abrangentes de todo o sistema rodoviário, de modo a avaliar a necessidade de implantação de novos controladores de velocidade.

6. Caso seja identificada a necessidade de novos dispositivos, solicita-se que as Concessionárias sigam integralmente as orientações dos Ofícios Circulares mencionados, garantindo a devida instrução dos pleitos. Ademais, reforça-se a importância da tempestividade e completude na apresentação dos estudos, levantamentos técnicos, propostas comerciais (cotações) e demais documentos pertinentes à estimativa orçamentária, de forma a viabilizar a análise e a eventual inclusão dos investimentos nos contratos de concessão.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.016835/2025-85 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 28/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30905263** e o código CRC **D5F1D30C**.

Referência: Processo nº 50500.016835/2025-85

SEI nº 30905263

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br